

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Ofício 06/2021/GAB/PROC

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Lapa, 06 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 01/2021, que altera a Lei nº 2183, de 24/06/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lapa e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me.

Cordialmente,



Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 13/2021
Data: 06/01/2021 - Horário: 16:18
Legislativo

Exmo. Sr.
Gustavo Ribas Daou
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Súmula: Altera a Lei nº 2183, de 24/06/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lapa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 85 da Lei nº 2183, de 24/06/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lapa, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85. A alíquota de contribuição mensal dos segurados ativos para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta Lei, corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão funcional, hipótese em que deverá ser observado o disposto no art. 10 desta Lei."

Art. 2º - Fica alterado o *caput* do artigo 86 da Lei nº 2183, de 24/06/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lapa, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 06 de janeiro de 2021.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que altera a Lei nº 2183, de 24/06/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lapa e dá outras providências.

A reforma do sistema de previdência social decorrente da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, prescreve um conjunto de regras aplicável a todos os entes da Federação, outro conjunto aplicável somente à União Federal e, por fim, disposições específicas aplicáveis somente aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Dentre tais regras, está o dever dos entes subnacionais (Estados, Distrito Federal e Municípios) de majorar, através de edição de lei, a alíquota de contribuição previdenciária, quando inferior ao percentual de 14% (quatorze por cento), conforme disposto no *caput* do art. 11 e no § 4º do art. 9º da referida Emenda, (abaixo transcritos), sob pena do respectivo RPPS ser considerado em situação previdenciária irregular, a teor dos arts. 3º e 7º da Lei nº 9.717, de 27/11/1998 (abaixo transcritos):

EC nº 103, de 12/11/2019

Art. 9º. (...)
(...)

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui **deficit** atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

(...)

Art. 11. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14 (quatorze por cento).

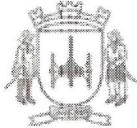
Lei nº 9.717, de 27/11/1998

Art. 3º As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.

(...)

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 01, DE 06.01.21

...02

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Dessa forma, resta justificada a majoração da alíquota de contribuição previdenciária, ora proposta através do presente Projeto de Lei.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 06 de janeiro de 2021.


Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal